

Documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de alteração parcial dos estatutos da "ASSOCIAÇÃO CABEÇO SANTO - RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA E PAISAGÍSTICA", lavrada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74, em Águeda.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CABEÇO SANTO - RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA E PAISAGÍSTICA

Artigo 1º - Denominação, Sede e Natureza Jurídica

1. A 'Associação Cabeço Santo - Recuperação Ecológica e Paisagística' é uma associação de âmbito local, apartidária, sem fins lucrativos, constituída com personalidade jurídica, que se rege pelas leis aplicáveis, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos, constituindo-se por tempo indeterminado. -----
2. A Associação tem sede na Rua de São Francisco, número 117, Feridouro, 3750-363 Belazaima do Chão, freguesia de Belazaima do Chão, concelho de Águeda. -----
3. Mediante proposta da Direção, a aprovar pela Assembleia Geral, pode a Associação alterar o local da sede. -----

Artigo 2º - Princípios, âmbito e objetivos

A associação tem como fim a recuperação ecológica e paisagística de habitats danificados; conservação da natureza e defesa do ambiente; turismo em espaço rural; educação ambiental; organização de actividades de animação na natureza. -----

Artigo 3º - Fundos

1. Constituem receitas da associação, o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; os rendimentos de bens próprios e as receitas das diversas

actividades; as liberalidades aceites pela associação; os subsídios que lhe sejam atribuídos; -----

2. As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades e as que lhe sejam impostas por lei. -----

Artigo 4º - Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas actas. -----

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral, é de três anos. -----

4. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados eleitos. -----

5. O mesmo Associado não pode integrar mais que uma lista nem deter mais de um cargo. -----

Artigo 5º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no código civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas. -----

João 410 +

4. Em caso de impedimento, o Presidente da Mesa da Assembleia será substituído por um dos Secretários. -----
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assinar as actas, dar posse aos membros dos corpos sociais num prazo de oito dias após a sua eleição e exercer as demais funções que pelos estatutos, regulamentos e pela Lei lhe sejam permitidas. -----
6. Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, decidir sobre alterações dos estatutos e sobre a exclusão de membros, discutir e aprovar os regulamentos internos, discutir e aprovar o relatório e contas relativos ao ano anterior, ouvido o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e decidir a dissolução da associação. -----
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, ressalvando quando disposto em contrário na Lei, tendo cada Associado direito a um voto. -----
8. A destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal e a alteração dos estatutos requerem uma maioria de três quartos dos Associados presentes numa Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito. -----
9. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano civil para discutir e aprovar o relatório e contas do ano anterior. -----
10. A convocação da Assembleia Geral pela Direcção, nos termos do Artigo 173º do Código Civil, será efectuada com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, mencionando o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos. -----

Artigo 6º - Direcção

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados: um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, competindo-lhes representar a Associação, promover os seus objectivos, directrizes de trabalho e decisões da Assembleia Geral, gerir a actividade da Associação, elaborar o relatório de actividades e contas relativos a cada ano civil e apresentá-lo à Assembleia Geral para apreciação e aprovação. -----

2. A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares. -----

3. A Direcção reúne regularmente, sempre que o seu Presidente, ou pelo menos dois dos seus membros o requeiram. -----

4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate o Presidente, além do seu voto tem direito a voto de desempate. -----

5. A Associação considera-se obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo pelo menos uma delas a do Presidente. -----

6. A forma do seu funcionamento é estabelecida pelo Artigo 171º do código civil. -----

Artigo 7º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados: um Presidente, um Secretário e um Relator. -----

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, dar o parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas e elaborar pareceres sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção relativamente a cada exercício.

83

- 3. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares. -----
- 4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque. -----
- 5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate. -----
- 6. A forma do seu funcionamento é estabelecida pelo artigo 171º do código civil. -----

Artigo 8º - Associados

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral. -----

Artigo 9º - Extinção

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados em sede de Assembleia Geral. -----



Antónia Helena de Jesus